



LEI MUNICIPAL Nº 3481, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de médico e dá outras providências.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar um profissional para a função de Médico Clínico Geral por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devido à pandemia da gripe A H1N1, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A carga horária, padrão de vencimento e as atribuições do contratado são as que constam na Lei Municipal nº 1799, de 20.3.1991.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 3º No instrumento respectivo e durante o exercício da função, serão observadas as disposições constante na Lei Municipal nº. 1.751/90 e L. M. 1755/90.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 19/08/2009 a 03/09/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL